



## CÂMARA MUNICIPAL DE SINES

ATA N.º 08/2014

(Reunião 03-04-2014)

Pág. 1

Aos três dias do mês de Abril do ano de dois mil e catorze, nesta Cidade de Sines e Salão Nobre do Edifício dos Paços do Concelho, teve lugar a **REUNIÃO Ordinária** da Câmara Municipal de Sines, estando presentes. -----

**PRESIDENTE:** - NUNO JOSÉ GONÇALVES MASCARENHAS, que presidiu aos trabalhos.

**VEREADORES:** - FERNANDO MIGUEL RAMOS

- MARISA FILIPA DOS SANTOS RODRIGUES DOS SANTOS

- FILIPA MARTA TORRES FARIA

- HÉLDER ALEXANDRE GIL GUERREIRO

- JOSÉ MANUEL GUERREIRO ARSÉNIO

- MARIA CRISTINA CANDEIAS SANTA BÁRBARA

**Ponto 1 - Gabinete de Apoio ao Empresário - proposta de plano de pagamentos da dívida de direito de superfície do lote 1191 da ZIL - II, em Sines - Entª 2867 de 10.03.2014;**-----

**Ponto 2 - Gabinete de Apoio ao Empresário - Constituição de hipoteca sobre o lote 19 da ZIL - II, em Sines - Entª 3058 de 14.03.2014;**-----

**Ponto 3 - Gabinete Jurídico - Análise da proposta de protocolo Ponto Eletrão - Entª 3539 de 17.03.2014;**-----

**Ponto 4 - Gabinete Jurídico - Recrutamento de 9 postos de trabalho para o Setor de Educação - Entª 3514 de 26.03.2014;**-----

**Ponto 5 - Gabinete Jurídico - Parecer referente à reclamação sobre o contrato adicional de trabalhos a menos da empreitada de Requalificação da Avenida Vasco da Gama, Falésia e Ligação Vertical ao Centro Histórico de Sines;**-----

**Ponto 6 - Departamento de Gestão Territorial - Alienação dos lotes 6 e 7 do Loteamento Ponte Serva - Proposta de Edital de hasta pública;**-----

**Ponto 7 - António Luis de Oliveira Pincho - Pedido de pagamento em prestações da TMU do lote 4 do Loteamento Manuel Pincho, sito em Porto Covo - Entª 4313 de 26.03.2014;**-----

**Ponto 8 - Serviço de Empreitadas - Prestação de serviços de assistência técnica - Empreitada de Requalificação da Avenida Vasco da Gama, Falésia e Ligação Vertical ao Centro Histórico;**-----



## CÂMARA MUNICIPAL DE SINES

ATA N.º 8/2014  
Reunião (03.04.2014)

Pág. 2 de 16

**Ponto 9 - Serviço de Empreitadas - Relatório Final das propostas para a Empreitada de Execução de Infraestruturas elétricas do Loteamento Municipal de S. Marcos II e III;---**

**Ponto 10 - Gabinete de Património e Sistemas de Informação Geográfica - Envio de Inventário do Património a 31.12.2013 - Entª 3302 de 21.03.2014;-----**

**Ponto 11 - Gabinete de Apoio à Presidência e Vereação - Minuta de protocolo a celebrar entre o Município de Sines e o Teatro do Mar; -----**

**Ponto 12 - Serviço Administrativo de Urbanismo - mapa de comunicações prévias e despachos emitidos entre 01.03.2014 a 31.03.2014 - Entª 3706 de 01.04.2014; -----**

**Ponto 13 - Proposta de Edital para alienação do Lote J49,1 do PP Sul - Loteamento Municipal da Estrada do Encalhe;-----**

O Sr. Presidente da Câmara declarou aberta a reunião eram 14:20 horas:-----

**I – Antes da Ordem de Trabalhos:-----**

Antes da ordem de trabalhos o Presidente da Câmara, perguntou se havia alguma questão a ser colocada pelos Srs. Vereadores.-----

A Vereadora Marisa Santos solicitou a palavra para questionar a Câmara da existência de queixas referentes ao pó de carvão, que, nos últimos dias tem atingido algumas zonas de Sines.-----

Tem a mesma conhecimento de algumas situações, relatadas diretamente por munícipes e através das redes sociais, sendo questionado se a Câmara Municipal tem algum formulário onde se possa proceder à denúncia/alterar para esta situação.-----

O Presidente da Câmara, respondeu que não tem qualquer conhecimento da situação mas que, irá averiguar a mesma.-----

A Vereadora Filipa Faria interveio referindo que, o Fiscal Eduardo Pires, está a elaborar relatório sobre esta situação.-----

A Vereadora Marisa Santos, solicitou ainda duas informações, a 1ª quais as funções da Dra. Carla Palminha e da Dra. Lidia Silvestre.-----

O Presidente da Câmara respondeu afirmando que, a Dra. Carla Palminha irá dar apoio ao Gabinete de Apoio à Presidência e Vereação, irá ser feito o devido despacho.-----

Em relação à Dra. Lidia Silvestre, continua no Gabinete Jurídico desempenhando as mesmas funções, não havendo qualquer alteração às mesmas.-----

A Vereadora Marisa Santos solicitou ainda a palavra para referir algumas questões colocadas pelo Presidente da Câmara no Editorial do Boletim Sines Municipal, procedendo à leitura da seguinte declaração que se transcreve para os devidos efeitos:-----

**“Declaração SIM-----**

*O editorial da publicação Sines Municipal, subscrito pelo Presidente da Câmara Municipal de Sines levanta questões sérias relativamente à gestão autárquica do executivo anterior que, no meu entender, não podem ficar sem resposta, por serem passíveis de lesar o bom nome de quem esteve no exercício de funções em mandatos anteriores.-----*



## CÂMARA MUNICIPAL DE SINES

ATA N.º 8/2014  
Reunião (03.04.2014)

Pág. 3 de 16

*Sem me perder em outras considerações, é de sublinhar o seguinte relativamente às questões em concreto afloradas no editorial em causa: -----*

*Relativamente às questões em concreto: -----*

1. Equipamentos municipais (Pavilhão Multiusos) – O pavilhão multiusos foi inaugurado estando concluída a obra de construção civil respetiva, encontrando-se em falta a essa data algumas ligações (ao nível das especialidades), incluindo ligações de responsabilidade de outras entidades. Por via das dificuldades várias que se colocam a todos os municípios, os executivos municipais são diariamente chamados a ponderar os diversos interesses em presença para fundamentar as suas decisões. No caso concreto, a gestão autárquica anterior ponderou os interesses dos clubes utilizadores do equipamento em causa, tendo concluído que, de acordo com as solicitações dos próprios clubes, face ao arranque da época desportiva, seria de primordial interesse para os atletas o início de funcionamento do pavilhão, tendo, para o efeito, encontrado soluções alternativas e provisórias até que as ligações definitivas fossem efetuadas. Facto levado ao conhecimento público, tendo sido, inclusive, mencionado pelo anterior Presidente da Câmara no seu discurso de inauguração do equipamento. ----

2. Obras paradas no largo do Poeta Bocage e Avenida Vasco da Gama – Trata-se de uma situação não desejável e que acarreta prejuízo não só para os munícipes, como também para o município que não vê cumprida a calendarização das empreitadas nos termos da respetiva adjudicação. No entanto, sabemos pela experiência que qualquer empreitada está sujeita a diversas vicissitudes que, por vezes, impedem o seu desenvolvimento conforme contratualmente estabelecido. No caso do Largo Poeta Bocage, os achados arqueológicos encontrados implicaram atrasos no decurso da obra, sendo que, posteriormente e, apesar dos inúmeros protestos e diligências da Câmara Municipal, a empresa entendeu suspender os trabalhos sem qualquer justificação plausível. -----

Já no que se refere à intervenção na Avenida Vasco da gama e falésia, obra de grande complexidade técnica, verificaram-se problemas ao longo de toda a obra, os quais foram sempre acompanhados pela autarquia ao nível técnico e também ao nível político pelo então Presidente da Câmara Municipal que dedicou à obra em causa um acompanhamento em contínuo. Todavia, a complexidade técnica da obra aliada a alguma inexperiência da empresa em obras de igual dimensão, conduziram a atrasos na sua execução que a anterior gestão autárquica sempre e por todos os meios procurou evitar. De sublinhar que, em nenhuma das situações elencadas, o atraso ou suspensão dos trabalhos se deveu a faltas imputáveis à gestão autárquica, designadamente no que se refere aos fluxos de pagamentos que foram concretizados conforme acordado e estabelecido no contrato de financiamento.

3. Endividamento: O endividamento da Câmara Municipal era, a 31 de dezembro de 17.908.128,10€, sendo de registar que se trata do valor mais baixo desde 2005, data em que o endividamento total do município se cifrou em 23.552.117€. Assim, a redução do valor global de endividamento da autarquia ao longo da última década seria, por si só, demonstrativa do esforço da anterior gestão na qualificação da situação financeira da autarquia; porém, há que sublinhar que este valor de endividamento foi conseguido não à custa de desinvestimento mas, pelo contrário, foi conseguido em paralelo com a realização de investimentos estruturantes do concelho e capacitantes da cidade de Sines enquanto núcleo urbano de grande relevo no contexto da sub – região. -----

Quer isto dizer que, apesar de entre estas duas datas a gestão anterior ter assegurado, entre outros, a construção de 3 novos centros escolares, a recuperação do castelo de Sines, a construção do SINES TECNOPOLO, a recuperação do Largo Marquês de Pombal e Forte do Pessegueiro, a requalificação do centro histórico, a via panorâmica da Costa do Norte, o acesso à Cova do Lago, a construção da Escola de Artes, a construção do Pavilhão Multiusos, a construção de infraestruturas indispensáveis à autonomia do município no que respeita ao fornecimento de água, a requalificação da iluminação pública da cidade, a requalificação da frente marítima e a beneficiação de estradas municipais com destaque para a principal via de acesso a Porto Covo, conseguiu-se, ainda assim, reduzir o endividamento total em cerca de 5 milhões e seiscentos mil Euros, o que não nos parece despiendo e, muito menos, ser indicador de uma gestão pouco cuidada, como se procura fazer crer. Menos ainda se entende a referência à antecipação da receita proveniente da central termoelétrica já que esse é um mecanismo há vários anos utilizado pelos executivos, em função da parca arrecadação de receita própria que o mês de Janeiro, por norma, apresenta. -----

4. Dívida de Água: Relativamente a esta questão, importa esclarecer que foi o anterior executivo municipal que encomendou a auditoria às contas de água em virtude do elevado montante de dívidas de terceiros à CMS que nesse capítulo se registava. O estudo que apurou o valor referenciado pelo Sr. Presidente no editorial do Sines Municipal foi, pois, fruto de uma decisão da anterior gestão, embora o mesmo tenha sido entregue à Câmara já



## CÂMARA MUNICIPAL DE SINES

ATA N.º 8/2014  
Reunião (03.04.2014)

Pág. 4 de 16

com o novo executivo em funções, o que nos impediu de passar ao passo seguinte que seria naturalmente apurar as causas da situação identificada. O novo executivo, por seu turno, insiste em apontar a situação sem que se perceba nenhuma diligência para apurar as respetivas causas e eventuais responsabilidades. Enquanto oposição responsável, as Vereadoras do SIM na Câmara Municipal disponibilizaram-se para colaborar com o novo executivo no apuramento de tais causas, tendo solicitado os processos respetivos para consulta, o que, apesar de merecer acolhimento por parte do Sr. Presidente, até à data ainda não se verificou, facto que lamentamos profundamente. -----

5. Penalização por incumprimento na redução dos pagamentos em atraso: De todas as afirmações produzidas esta será, porventura, a mais grave na medida em que não corresponde à realidade. O ofício remetido pela DGAL refere incumprimento da redução dos pagamentos em atraso imposta por Lei em cerca de 700.000€, apenas no ano de 2012 e não em 2012 e 2013, conforme é afirmado pelo Sr. Presidente. -----

Para além disso, a ANMP veio já, através de circular dirigida a todos os municípios, instar todos aqueles que considerem desadequada tal retenção a expor os respetivos fundamentos junto do secretário de Estado da Administração Local, medida que desconhecemos se foi tomada pelo executivo municipal. -----

É por demais evidente que o município de Sines tem, à semelhança dos demais municípios do país, fundamentos para reagir e contrapor a retenção anunciada pela DGAL, desde logo o facto de o diploma que regulamenta a LCPA (tornando possível a sua aplicação nas autarquias locais) ter entrado em vigor a 22 de Junho de 2012, dispondo os municípios de prazo para adaptação dos sistemas informáticos até 5 de Agosto, o que determinou que as premissas da LCPA tivessem aplicabilidade em menos de metade do ano, com as dificuldades que a implementação desta Lei suscitou, e ainda hoje suscita, na generalidade dos municípios. O próprio legislador, ao estabelecer um princípio geral de exclusão da culpa até à data de entrada em vigor do DL 127/2012 e até à celebração do contrato de assistência financeira para o caso dos municípios aderentes ao PAEL indicia alguma "tolerância" por parte do legislador na aplicação da Lei, atenta a sua complexidade e a profundidade da mudança decorrente da mesma, desde logo em termos da própria cultura organizacional dos municípios. Aliás, sempre será de recordar que, no ano em questão, após a entrada em vigor do referido diploma e para além das despesas certas com pessoal e respetivos encargos, apenas foram admitidas despesas no âmbito do FMM (considerando que o seu cancelamento implicaria seguramente despesa decorrente do pagamento de indemnizações superior ao valor orçamentado para o evento em causa) mediante despacho fundamentado e um conjunto de despesas absolutamente urgentes e inadiáveis no que respeita à educação (refeições, transportes escolares, contratação de tarefeiras) e proteção civil, cuja proposta foi submetida a apreciação da Câmara Municipal em setembro de 2012, tendo sido objeto de voto contra pelos Vereadores do partido Socialista, entre os quais se encontrava o agora Presidente da Câmara Municipal. -----

Hoje, o Presidente da Câmara seguramente compreenderá que os eleitos em funções executivas na Câmara não poderiam deixar de votar favoravelmente tais despesas pelas mesmas serem necessárias ao arranque do ano escolar e funcionamento das escolas e à garantia de proteção civil dos cidadãos, como aliás já reconheceu no seu ainda breve mandato, autorizando despesas de idêntica natureza sem enquadramento na LCPA. -----

Para concluir, acrescenta-se que a atividade e situação financeira da Câmara relativamente aos mandatos anteriores se encontram devidamente espelhadas nos diversos documentos, designadamente de prestação de contas e parecer da ROC que a acompanha e informação financeira trimestralmente apresentada em sede de Assembleia Municipal sendo, como tal, do conhecimento público e, por maioria de razão, do conhecimento de todos os eleitos, sendo, pois, inconcebível que o atual Presidente, tendo sido vereador em 3 mandatos, alegue desconhecimento relativamente à situação financeira e atividade da Câmara. -----

Com fundamento no exposto, e porque as afirmações produzidas são ofensivas para os elementos que integravam o executivo, desde logo, porque não circunscrevem com clareza as responsabilidades que com as mesmas se pretende imputar nem concretamente a quem, solicito, ao abrigo dos artigos 24º e 25º da Lei da Imprensa, publicação do competente direito de resposta no próximo número da publicação Sines Municipal. ----

A Vereadora, -----  
Marisa Rodrigues dos Santos" -----

O Presidente da Câmara em resposta referiu que, este editorial é uma constatação dos factos que se deparou quando da assunção das suas funções como Presidente da Câmara. -----

Referindo que, nada do que está ali mencionado é falso. -----



## CÂMARA MUNICIPAL DE SINES

ATA N.º 8/2014  
Reunião (03.04.2014)

Pág. 5 de 16

A Vereadora Cristina Santa Bárbara, solicitou a palavra para perguntar ao Sr. Presidente da Câmara que, teve conhecimento de uma reunião sobre as Tasquinhas, mas que o Movimento Sines Interessa Mais, não recebeu qualquer convocatória para estar presente na mesma, estrando o facto visto que, este é participante no evento. -----

O Presidente da Câmara em resposta referiu que, a reunião realizada foi apenas para ouvir alguns dos participantes, os partidos não foram convocados, com vista a melhorar determinadas situações relacionadas com o evento. -----

Questionou ainda a Vereadora Cristina Santa Bárbara se este ano, era a Câmara Municipal de Sines a organizar o evento ou delegava na Junta de Freguesia de Sines. -----

O Presidente da Câmara respondeu que, a organização por parte da Câmara poderia estar condicionada à existência de fundos disponíveis, no entanto, essa situação nunca foi equacionada.. -----

O Vereador Hélder Guerreiro pediu a palavra para solicitar informação sobre a questão dos maus cheiros, se já haveria mais alguma informação. -----

Em relação a esta questão apresenta para os devidos a posição da CDU (anexa à presente ata para os devidos efeitos). -----

O Presidente da Câmara respondeu que, neste período foram feitos vários contatos com as Águas de Santo André, foi solicitada reunião à Procuradoria-Geral da República e que, a Câmara Municipal de Sines irá tentar agendar reuniões com as várias empresas no Concelho, para tentar encontrar alguma solução para este assunto. -----

A Vereadora Filipa Faria, referiu ainda do agendamento de uma reunião conjunta com as Câmaras Municipais de Matosinhos e Estarreja e que, depois dará informação sobre a mesma.

O Presidente da Câmara referiu ainda que, em relação à sua visita a PEMBA, informou que decorreram várias reuniões com os empresários locais, descreveu ainda que aquele país tem um potencial enorme para novos investidores, fazendo assim um balanço bastante positivo em relação à visita efetuada. -----

E não havendo mais assuntos a tratar o Presidente da Câmara deu início à discussão dos pontos da ordem de trabalhos. -----

### II – Ordem de Trabalhos: -----

#### **Ponto 1 - Gabinete de Apoio ao Empresário - proposta de plano de pagamentos da dívida de direito de superfície do lote 1191 da ZIL - II, em Sines - Entª 2867 de 10.03.2014;**-----

Presente informação do Gabinete de Apoio ao Empresário com o registo de entrada n.º 2867, datada de 10.03.2014, remetendo proposta de plano de pagamento da dívida de direito de superfície do lote 1191 da ZIL II, em Sines cujo superficiário é o Sr. Henrique José Brito Valera. -----

**Deliberação:** A Câmara Municipal de Sines aprova por unanimidade. -----

A Vereadora Marisa ausentou da reunião, não participando da discussão do ponto 2 da ordem de trabalhos. -----



## CÂMARA MUNICIPAL DE SINES

ATA N.º 8/2014  
Reunião (03.04.2014)

Pág. 6 de 16

### **Ponto 2 - Gabinete de Apoio ao Empresário - Constituição de hipoteca sobre o lote 19 da ZIL - II, em Sines - Entª 3058 de 14.03.2014;**-----

Presente informação do Gabinete de Apoio ao Empresário com registo de entrada n.º 3058, datada de 14.03.2014, referente ao pedido de constituição de hipoteca sobre o lote 19 da ZIL - II, em Sines, no qual o serviço após a sua análise é de parecer favorável relativamente à possibilidade jurídica de constituição de hipoteca sobre o lote. -----

**Deliberação:** A Câmara Municipal de Sines aprova por unanimidade. -----

A Vereadora Marisa Santos regressou à reunião participando na discussão e aprovação dos pontos seguinte da ordem de trabalhos. -----

### **Ponto 3 - Gabinete Jurídico - Análise da proposta de protocolo Ponto Eletrão - Entª 3539 de 17.03.2014;**-----

Presente informação do Gabinete Jurídico, com registo de entrada n.º 3539, datada de 27.03.2014, relativa à proposta de protocolo Ponto Eletrão, na qual informa que, nada obsta a que o mesmo seja celebrado, sendo que se considera que a iniciativa a desenvolver integra as competências da Câmara Municipal, nos termos do artigo 33º, n.º 1, alínea u) da lei n.º 75/2013 de 12.09.-----

Refere ainda que o presente protocolo não tem qualquer custo para a Câmara Municipal. -----

**Deliberação:** A Câmara Municipal de Sines aprova por unanimidade. -----

### **Ponto 4 - Gabinete Jurídico - Recrutamento de 9 postos de trabalho para o Setor de Educação - Entª 3514 de 26.03.2014;**-----

Presente informação do Gabinete Jurídico, com registo de entrada n.º 3514, datada de 26.03.2014, referente ao recrutamento de 9 postos de trabalhos para o Setor de Educação, transcrevendo a mesma para os devidos efeitos: -----

*“Presente o processo em epígrafe, cumpre referir o seguinte:-----*

*1º - Em reunião de Câmara de 6.9.2012 o município de Sines aprova a proposta dos serviços de Recursos Humanos, Recrutamento e Selecção, no sentido de autorizar a abertura de procedimento----- concursal para 9 assistentes operacionais, por tempo indeterminado, e destinados ao sector de educação.-----*

*2º - De facto, por protocolo assinado entre o Ministério da Educação e o Município de Sines aos 16 de Setembro de 2008, este assumiu a responsabilidade do:-----*

*a) - Pessoal não docente das escolas básicas e da educação pré-escolar.-----*

*b) - Atividades de enriquecimento curricular no 1º ciclo.-----*

*c) - Gestão do parque escolar dos 2º e 3ºs ciclos do ensino básico.-----*

*3º - Através deste protocolo, adiante designado, Contrato de Execução, o Município de Sines obrigou-se a recrutar todo o pessoal não docente, necessário à boa execução do Protocolo, execução essa a ser acompanhada por comissão designada para o efeito.-----*

*4º - Impõe o contrato de execução que a contratação e afectação do pessoal, oriundo dos estabelecimentos de ensino, e já com vínculo à Administração Pública, deverá ser feita nos termos dos rácios pré-definidos pelo ME, ou seja, cabe ao Ministério da Educação definir o número de alunos para cada auxiliar-----*

*5 - Ora, estes rácios, em princípio iguais para todos os municípios que celebraram protocolos com ME, estavam à data de 10 de Julho de 2012 ultrapassados, pelo que a DGPGF ( Direcção Geral de Planeamento e Gestão Financeira ) “alertou, por email, para o facto de não poderem inserir 9 trabalhadores que ultrapassavam, já, os rácios em vigor.(doc.5)-----*



## CÂMARA MUNICIPAL DE SINES

ATA N.º 8/2014  
Reunião (03.04.2014)

Pág. 7 de 16

6 - Mas também já em Março do mesmo ano, a DGAL vem chamando a atenção e por circular distribuída aos municípios através da ANMP, que as reduções de pessoal impostas no OE/2012 “não se aplicam às situações decorrentes da execução de Protocolos de colaboração, conforme n.º 5 do artº 48º do OE/2012”... (doc. 4)

7 - Todos estes documentos constam de processo nos recursos humanos, mas parece não terem merecido a devida atenção por parte de quem de direito, uma vez que, em 14.08.2012, os serviços de Educação elaboram mapa, dirigido ao Presidente da Câmara, a propor a contratação de 9 “funcionários, para suprir as carências de Recursos Humanos, naquele sector!”-----

Esta proposta não foi objecto de qualquer despacho! (doc.1) -----

8 - Esta proposta parece ter tido como consequência outra informação, também dirigida ao Sr. Presidente, referindo a necessidade de contratação “por tempo indeterminado de nove assistentes operacionais” de forma a poder cumprir o contrato de execução. (doc.2) e que mereceu o despacho de “ à Reunião de Câmara”.-----

9 - Nunca estes serviços referem o normativo legal que impõe restrições ou mesmo proíbe a contratação por tempo indeterminado de pessoal, que não seja já detentor de vínculo à Administração Pública como já vinha acontecendo no OE de 2011, seguido do OE/2012, em vigor à data. -----

10 - Acresce ainda que, do processo nada consta sobre o facto do procedimento só poder iniciar-se ao abrigo do Contrato de Execução, conforme n.º 5 do artº 48º do OE em vigor, uma vez que este Contrato/Protocolo, afasta a proibição de contratar. -----

11 - Assim como não há qualquer referência ao facto dos rácios daquele Contrato de Execução estarem já ultrapassados, e que permitiriam legalmente contratar ao abrigo daquela norma de excepção, para além do email já citado no ponto 5 e anexo ao presente parecer. -----

12 - Perante todo o exposto é a funcionária dos Recurso Humanos, Coordenadora Técnica do Serviço de Recrutamento e Selecção, que consulta a lei e elabora informação que, de alguma forma, tenta elencar os requisitos legais em vigor, encaixando nos pressupostos os poucos dados de facto de que dispõe, uma vez que a fundamentação de facto para a necessidade de contratar nunca se refere às imposições ou limites legais.

13 - Tal, culmina com o despacho referido no n.º 1, que se consubstancia no aviso de abertura de Procedimento Concursal para contratação por tempo indeterminado de 9 assistentes operacionais, para desempenhar as funções de auxiliares de acção educativa, aviso publicado no Diário da Republica de 12 de Dezembro de 2012 ( doc. 7).-----

14 - Como resultado do procedimento, a lista de ordenação final foi concluída em 1.08.2013. Mas quando os serviços informam o superior hierárquico para o estado do concurso, é verbalmente transmitido para “deixar estar” uma vez que o ME não havia actualizado os rácios do Protocolo com Sines”.-----

Tudo visto e observado, aqui chegados, não pode a intérprete deixar de salientar o seguinte: -----

a) “Os intervenientes no processo, á excepção da Coordenadora Técnica do Serviço de Recrutamento e Selecção, não foram claros, nem tão pouco alertarem para a ultrapassagem dos rácios antes da entrada deste pessoal”; -----

b) Por outro lado, “ os serviços não verificaram que as imposições legais de redução de pessoal, e a proibição de contratar, constantes do OE/2012, tinham que ser cumpridas, e a excepção que jogava a nosso favor, ou seja, a existência de um Contrato de Execução para a Educação assinado em 2008, não podia ser usada por, já estar ela própria ultrapassada...( doc’s 8 e 3)-----

Ora, como diz e bem, a autora da informação n.º 73/2103, Coordenadora Técnica do Serviço de Recrutamento e Selecção, após elaboração da lista unitária de classificação final, têm os serviços 5 dias para a realização da respectiva audiência prévia, prevista tanto no artº 36º da Portaria 83- A/2009 de 22 de Janeiro, bem como o artº 100º e sets do CPA. ( doc 9) -----

Tal significa que as/os 73 candidatos ainda hoje, e desde 1 de Agosto de 2013, esperam que se efective a audiência prévia, obrigatória e a que têm direito!-----

Nestes termos e nos mais de direito, resume-se: -----

O presente concurso não podia ter sido aberto. Tanto o órgão executivo como o órgão deliberativo aprovaram apenas com base na urgência/necessidade imperiosa de serviço público, não tendo sido carreados para a fundamentação todos os elementos, a meu ver, pertinentes, nomeadamente as imposições do OE em vigor à data. -----

Por muito boa vontade que se pudesse ter em relação às expectativas criadas com tal procedimento, a verdade é que se mantém no OE/2014 as restrições á contratação, e, sobretudo, a imposição de redução de pessoal, até neste sector, porque há número superior aos rácios que não chegaram a ser actualizados. Por outro lado, como



## CÂMARA MUNICIPAL DE SINES

ATA N.º 8/2014  
Reunião (03.04.2014)

Pág. 8 de 16

é sabido, tal como nos cabimentos, em que primeiro se verifica a verba e depois se inicia o procedimento para comprar, também aqui se deviam primeiro actualizar os rácios, e só depois se iniciaria o devido procedimento Pelo que se propõe:-----

• Que o Município delibere a anulação do Procedimento Concursal publicitado no Diário da Republica (Aviso nº 16662/2012 – Procedimento Concursal Comum para contratação de nove assistentes operacionais, em regime de contrato individual de trabalho por tempo indeterminado – Serviço de Educação), por não existirem rácios disponíveis que permitam a contratação ao abrigo do Contrato de Execução, celebrado com Ministério da Educação em 2008 para o sector, e única excepção às restrições legais e orçamentais decorrentes do OE/2012, OE/2013, e em vigor também na actualidade no OE/2014, bem como as decorrentes do PAEL, em vigor no Município de Sines;-----

• Que, ainda que fora de prazo, seja feita a audiência prévia legal, enviando-se a todos os concorrentes a lista classificativa de avaliação final provisória, ao abrigo do Código de Procedimento Administrativo, não podendo, de eventuais lacunas dos serviços poderem ou deverem ser diminuídos os direitos á informação de terceiros. ---- Este o meu parecer!-----

A Técnica Superior de Direito-----

Lídia Silvestre Magalhães (139)-----

A Vereadora Marisa Santos em relação a esta questão referiu que tem várias questões, apresentado para os devidos efeitos a seguinte declaração:-----

“Relativamente ao ponto 4 da Ordem de trabalhos da reunião de Câmara de 03 de Abril de 2014, pronuncio-me contra a anulação do procedimento para recrutamento de 9 assistentes operacionais para o Serviço de Educação, nos termos e com os fundamentos seguintes:-----

Relativamente ao contrato de execução e rácios aplicáveis ao pessoal não docente:-----

### I

Em Setembro de 2008, o município de Sines assinou com o Ministério da Educação um contrato de execução para gestão das escolas básicas do concelho, incluindo a gestão do parque escolar do 2º e 3º ciclos do ensino básico, as atividades de enriquecimento curricular no 1º ciclo do ensino básico e a gestão do pessoal não docente das escolas básicas e de educação pré – escolar;-----

### II

A assunção do contrato de execução afigurou-se como uma medida de gestão adequada à política de educação prosseguida pelo município, na medida em que as atividades de enriquecimento curricular eram totalmente asseguradas pela Câmara há vários anos, que, não raras vezes, era também a Câmara que efetuava as reparações nas escolas de 2º e 3º ciclo e ainda que a CMS assegurava já a colocação de pessoal não docente nas escolas a fim de suprir necessidades não colmatadas pelo ME sem que, no entanto, fosse, em qualquer dos casos ressarcida;-----

### III

Em anexo, o contrato de execução apresenta a lista de pessoal não docente em funções à data de Junho de 2008, transferido para a CMS por essa via, bem como um quadro comparativo com o n.º de pessoas determinado por aplicação dos rácios às escolas do AES;-----

### IV



## CÂMARA MUNICIPAL DE SINES

ATA N.º 8/2014  
Reunião (03.04.2014)

Pág. 9 de 16

Conforme se verifica da leitura do quadro, o próprio ME tinha, à data, em funções um número de pessoas efetivamente superior ao n.º resultante da aplicação dos rácios, num reconhecimento claro da insuficiência dos recursos humanos por aluno, definidos pelo próprio ME;-----

V

Ao contrário do que refere o parecer, em cláusula alguma do respetivo articulado é imposto que "a contratação e afetação do pessoal, oriundo dos estabelecimentos de ensino, e já com vínculo à administração pública, deverá ser feita nos termos dos rácios pré – definidos pelo ME (...)". -----  
Esta imposição decorre da legislação para contratação do pessoal não docente que se aplicava ao ME (e que este já ultrapassava, conforme referido) e apenas fixa o teto relativamente aos montantes cujo ressarcimento é assegurado pelo Estado, nada impedindo que, verificadas os demais requisitos legais, os municípios com contrato de execução possam afetar às escolas pessoal não docente em número superior ao que resultaria da aplicabilidade dos rácios;-----

VI

Aliás, o que o contrato de execução estabelece com toda a clareza é exatamente a autonomia do município na gestão destes recursos, nas suas diversas vertentes, conforme decorre da sua cláusula 2ª, n.º 3 que de seguida se transcreve: -----

"3. Sem prejuízo do disposto no Decreto-Lei nº 75/2008, de 22 de Abril, que aprovou o novo regime de autonomia, administração e gestão das escolas, relativamente a esse pessoal a Câmara Municipal passa a exercer as competências de recrutamento, afetação, colocação, remuneração, homologação da avaliação do desempenho, poder disciplinar para aplicação de pena superior a multa e decisão de recursos hierárquicos."---

VII

Dai que o mencionado ofício da DGPGF, datado de 10 de Julho de 2012, apenas queira significar que, de acordo com a aplicação dos rácios, os 9 postos de trabalho em causa não possam ser integrados na nossa "base", base essa que, naturalmente, significa a base de dados do município que releva para efeitos de pagamento dos encargos com os trabalhadores e não para efeitos de exercício de poderes de tutela sobre o município de Sines, conforme entendimento vertido no parecer; -----

VIII

De acordo com a fórmula de cálculo, o pessoal não docente afeto a cada escola varia consoante o número de alunos, pelo que, por natureza e definição, o número de trabalhadores decorrente da aplicação dos rácios é também ele variável;-----

IX

Refira-se, aliás, que no 1º ano de vigência do contrato de execução, já o quadro anexo ao mesmo, indicativo do número de trabalhadores decorrente dos rácios, estava desatualizado, pela entrada em funcionamento de um novo Centro escolar, a saber a Escola Básica n.º 3, em setembro de 2009; -----

X



## CÂMARA MUNICIPAL DE SINES

ATA N.º 8/2014  
Reunião (03.04.2014)

Pág. 10 de 16

O que o ME não fez, apesar das inúmeras insistências da Câmara Municipal, foi exatamente proceder a essa necessária atualização, desde logo a decorrente de uma nova realidade no que respeitava ao parque escolar do município; -----

### XI

Apenas em 16.05.13, na sequência de diversas diligências da Câmara Municipal solicitando a devida atualização do número de trabalhadores decorrente da aplicação dos rácios, para efeitos de ressarcimento de encargos, o ME viria e remeter quadro com a indicação dos trabalhadores afetos a cada escola, contemplando já a escola n.º 3 mas, e sublinho, preconizando o absurdo de que a EB de Porto Covo não teria qualquer assistente operacional afeto ao 1º ciclo e que a EB, n.º 1 de Sines não teria qualquer assistente operacional afeto à educação pré – escolar; -----

### XII

A referida comunicação, partindo de uma base legal que desconhecemos, não contempla, assim, as necessidades apuradas pelo Serviço de Educação, pela mera aplicação dos rácios definidos em Portaria, as quais se fixavam no ano letivo 2012/2013 em 42 assistentes operacionais (incluindo os 9, objeto do procedimento concursal em causa), 7 assistentes administrativos e 1 psicólogo. -----  
Relativamente ao procedimento concursal em concreto: -----

### XIV

O procedimento concursal em causa foi aberto, não em função da exceção prevista pelo n.º 5 do artigo 48º da LOE para 2012, mas sim ao abrigo do n.º 2 do artigo 46º, por um lado, por se considerar que se encontravam reunidos os respetivos requisitos legais nos termos da informação subscrita pelo Núcleo de Recrutamento e Seleção e, por outro lado, por se considerar que até à data do efetivo recrutamento estariam supridos os erros grosseiros inerentes ao cálculo do ME relativamente ao pessoal não docente afetos às escolas, possibilitando que nessa data, o recrutamento fosse efetivado, aí sim, por recurso à exceção prevista para o pessoal necessário ao exercício de atividades objeto de contratualização de competências da administração central, como é o caso;

### XV

Porque, de facto e de direito, as limitações que a LOE para 2012 impõe nos seus artigos 46º e 48º são distintas e aplicam-se em momentos distintos no âmbito do necessário procedimento para recrutamento de funcionários. No artigo 46º, n.º 1, a LOE impõe a proibição de proceder à abertura de procedimentos concursais, cujo universo de potenciais opositores ao concurso não sejam já detentores de uma relação jurídica de emprego público. No artigo 48º, n.º 1, o que se fixa é a imposição de redução do número de trabalhadores, a qual é aferida, naturalmente, no culminar do próprio processo de recrutamento, caso o mesmo seja enquadrável na exceção prevista no artigo 46º. -----

### XVI

Assim, o município de Sines através dos seus respetivos órgãos representativos, designadamente Câmara e Assembleia Municipal, considerando os imperiosos e ponderosos motivos de interesse público de ter as escolas dotadas dos necessários recursos humanos, sendo recomendável (de acordo com despachos do próprio ME)



## CÂMARA MUNICIPAL DE SINES

ATA N.º 8/2014  
Reunião (03.04.2014)

Pág. 11 de 16

*garantir a respetiva estabilidade, assegurou a possibilidade de abertura do procedimento concursal através da subsunção do mesmo à previsão legal constante do artigo 46º, n.º 2, sendo certo que sempre teria que assegurar a jusante (no momento da celebração de contrato), o cumprimento da redução de trabalhadores prevista no artigo 48, n.º 1 e, para esse efeito, relevaria, sim, a possibilidade de integração ou não destes trabalhadores na exceção prevista no artigo 48º, n.º 5 e consequentemente relevaria, também, a aplicação dos rácios; -----*

### XVII

*Considerando que, à data da elaboração da lista de ordenação final, não existiam condições para efetivar o recrutamento dos 9 trabalhadores cumprindo a redução prevista no artigo 48, n.º1, a não ser através da exceção estabelecida no artigo 48º, n.º5, cuja aplicabilidade ao caso concreto seria, aliás, da mais elementar justiça, reforçou-se, junto do ME, a necessidade de proceder à atualização dos mesmos, por ser à data a única forma de proceder à integração dos necessários trabalhadores, sem incorrer em violação da obrigação de redução de trabalhadores imposta às autarquias locais; -----*

### XVII

*O que não aconteceu, conforme já ficou dito na explanação referente ao contrato de execução; -----*

### XVIII

*O que não aconteceu por inoperância e, acrescente-se, por incúria do ME, o qual se mostrou incapaz de reconhecer um evidente erro de cálculo, já que, de acordo com os seus "mapas", para alguns níveis de ensino em algumas escolas não era contemplado qualquer trabalhador, o que manifestamente, seria inaceitável; -----*

### XIX

*Face a esta situação, e ao contrário do que refere o parecer jurídico, que menciona um despacho verbal de "deixar estar", foi emitido despacho escrito por parte da Vereadora Carmem Francisco, à data vereadora com competências delegadas em matéria de recursos humanos, determinando que "a lista não fosse ainda publicada", de acordo com informação prestada por mim, à data vereadora com competências delegadas em matéria de educação, nos seguintes termos: -----*

*" O Ministério da Educação ainda não nos reconheceu os rácios de acordo com a Portaria aplicável, continuando, antes, a apresentar um cálculo cuja fundamentação se desconhece. -----*

*Nestes termos, e porque a contratação destes trabalhadores só é possível ao abrigo do contrato de execução, na medida em que se encontram excecionados da contabilização para efeitos de cumprimento das regras de redução de trabalhadores por via do orçamento de estado, parece-me que o procedimento concursal deverá ficar suspenso até que a questão dos rácios seja esclarecida e, até lá, os serviços respetivos continuarão a ser exercidos em regime de tarefa. -----*

*No meu entender e, considerando que dependendo da resposta do ministério, poderá o procedimento ter que vir a ser anulado, não deverá ser publicada a lista de ordenação dos candidatos, na medida em que vai reforçar uma expectativa que pode vir a ser gorada." -----*

### XX



## CÂMARA MUNICIPAL DE SINES

ATA N.º 8/2014  
Reunião (03.04.2014)

Pág. 12 de 16

*Perante o quadro com aplicação dos rácios decorrentes da Portaria às escolas do AES, a Câmara Municipal exerceu o contraditório, mediante despacho datado de 22.07.13, ao qual não foi dada qualquer resposta por parte do ME até final do mandato, não se tendo, como tal e até essa data, verificado a condição aposta à suspensão do procedimento, motivo pelo qual não foi o mesmo em definitivo despachado no decurso do anterior mandato; -----*

### XXI

*Nesta altura, e confirmando-se a ausência de resposta do ME, a Câmara deveria verificar, sim, se, a esta data, cumpridas as normas do OE, é possível e oportuno o preenchimento de parte ou da totalidade dos postos de trabalho colocados a concurso; -----*

### XXII

*Não sendo possível ou oportuno (sendo certo que para este juízo de oportunidade poderia, naturalmente, contribuir a ausência da atualização dos rácios por parte do ME, já que, estando a Câmara a exercer competências ao abrigo de contrato de execução, competiria efetivamente ao Estado suportar os encargos com as necessidades reais do exercício dessas competências), justificar-se-ia com esse fundamento, e não com os constantes do parecer colocado à apreciação da Câmara, a anulação do procedimento em curso. -----  
De referir, no entanto, que, atentas as restrições decorrentes da redução de trabalhadores imposta que continua a verificar-se e, na medida em que o concurso constitui reserva de recrutamento, poderia, ainda, ser avaliada a possibilidade de recrutar no âmbito do procedimento existente os trabalhadores possíveis, cumprindo a redução, e ir recrutando os demais recursos humanos necessários, à medida que fosse possível tendo em consideração o cumprimento de tal restrição, numa lógica de economia processual. Nesse caso, seria, sem dúvida, necessário, conforme exposto no parecer jurídico, notificar os candidatos do teor da lista classificativa final, para efeitos de audiência prévia, pois que esse é um requisito essencial da validade do próprio procedimento; -----*

### XXIII

*No entanto, concluindo o parecer no sentido da necessária anulação do concurso, não se compreende o alcance da proposta de realização da audiência prévia relativamente à lista de ordenação final, na medida em que esta não produzirá qualquer dos seus efeitos típicos; -----*

### XXIV

*Relativamente ao parecer, não posso deixar de referir que o mesmo tece, no meu entender, considerações infundadas acerca da atuação dos diversos serviços da Câmara e, designadamente do serviço de educação no que respeita ao dever de informar o executivo acerca das restrições à contratação, na medida em que, apenas os recursos humanos dispunham da necessária informação de suporte à decisão nessa matéria. Aos serviços municipais, incluindo o de educação, competia (nos termos das orientações transmitidas pelo anterior executivo que, como toda a legitimidade podem à presente data ser diferentes, na medida em que está em funções um novo executivo) identificar e reportar as necessidades do serviço e, quando muito, verificar da previsão ou não dos*



## CÂMARA MUNICIPAL DE SINES

ATA N.º 8/2014  
Reunião (03.04.2014)

Pág. 13 de 16

respetivos lugares no mapa de pessoal (na medida em que esse é um elemento do conhecimento de todos os serviços), não podendo, por manifesto desconhecimento dos elementos necessários a tal verificação, ser o serviço respetivo, no caso concreto o de educação, a fazer o enquadramento nas restrições impostas pela LOE.

Donde, concluo pelo meu voto contra à proposta de anulação do procedimento, caso a mesma se mantenha, com os fundamentos constantes da presente declaração. -----

Sines, 3 de Abril de 2014. -----

A Vereadora, -----

Marisa Santos.” -----

Referiu ainda a Vereadora Marisa Santos que, perante este parecer as Vereadoras do Movimento SIM não irão aprovar a presente proposta. -----

O Vereador Hélder Guerreiro, também apresenta para os devidos efeitos a seguinte declaração de voto: -----

“ O processo sobre o qual o parecer jurídico tem o mérito de enquadrá-lo desde o seu início, com os devidos sublinhados que dizem muito sobre a forma leviana como um assunto tão importante foi tratado pelo executivo à data em funções. Nunca será demais referir tratar-se de mais um episódio do famigerado “contrato de execução” entre o município de Sines e o Ministério da Educação, que em boa hora o PCP e a CDU condenaram e alertaram para as implicações que este viria a ter e infelizmente se confirmaram. -----

Os dois factores conjugados, a inépcia de quem não decidiu em tempo útil e o alinhamento com a lógica de desresponsabilização do poder central foram os principais responsáveis pela situação de inaceitável precaridade vivida pelos funcionários das nossas escolas e que nada faz crer ser invertida no futuro próximo. ---

Com os rácios actualizados ou não, a realidade demonstra que o número de funcionários nas escolas do concelho é manifestamente insuficiente face às necessidades. A fixação dos rácios de alunos por funcionário parece contrariar a lógica subjacente ao tal contrato, de maior autonomia da autarquia na gestão das escolas do ensino básico, inclusive na contratação. Particularmente quando a não atualização dos ditos rácios serviu como mera desculpa para o arrastamento no tempo da abertura do procedimento de contratação ao ponto de o tornar ilegal. Na altura da celebração do contrato de execução não havia restrições à contratação por parte da autarquia, imposta pelo OE. -----

Como consequência, a Câmara Municipal, contratou trabalhadores em regime de contrato de tarefa/avença que são temporários, logo precários e prejudicados com remunerações e um quadro de direitos inferiores aos trabalhadores contratados mesmo que a “termo certo” ou “termo incerto”. -----

A ilegalidade que fere todo o processo, torna incontornável a anulação do concurso que se arrasta desde o ano passado, todavia não impede que outro seja lançado, designadamente para substituição dos trabalhadores das escolas que findam o seu contrato em julho, sendo essa a proposta da CDU. -----

Quanto aos 73 concorrentes, a CDU preconiza que sejam informados no âmbito do que a lei estabelece acrescido de um pedido formal de desculpas pelo sucedido.” -----

Após discussão de vários pontos da presente proposta, o Sr. Presidente da Câmara propõe que que seja aprovada de promover uma reunião com o Ministério da Educação no sentido de se ver alterado o valor dos rácios. -----

**Deliberação:** A Câmara Municipal de Sines aprova por unanimidade a decisão de, promover uma nova reunião ou contato com o Ministério da Educação, no sentido de se ver alterado o valor dos rácios. -----



## CÂMARA MUNICIPAL DE SINES

ATA N.º 8/2014  
Reunião (03.04.2014)

Pág. 14 de 16

**Ponto 5 - Gabinete Jurídico - Parecer referente à reclamação sobre o contrato adicional de trabalhos a menos da empreitada de Requalificação da Avenida Vasco da Gama, Falésia e Ligação Vertical ao Centro Histórico de Sines;** -----

Presente parecer remetido pelo Gabinete Jurídico, referente à reclamação sobre o contrato adicional de trabalhos a menos da empreitada mencionada em epígrafe, que a seguir se transcreve para os devidos efeitos.-----

“(.....)-----

*Conforme solicitado e perante informação, em anexo, emanada pelo Serviço de Empreitadas, bem como perante o parecer técnico/financeiro emitido pela equipa da Fiscalização da Obra (Afaplan), não persistem dúvidas sobre a determinação dos valores dos trabalhos a menos. -----*

*Ainda que assim fosse e que, de tais pareceres não resultasse de forma absolutamente, clara a necessidade de promover pela correção do auto de medição, sempre se teria de considerar, esta interpretação, aceite pelo adjudicatário, na medida em que, sob a data da notificação correspondente (ofício n.º 10527, de 20 de novembro de 2013), decorrem mais de 3 meses, sendo que, nos termos do n.º 3 do art.345º do CCP, o empreiteiro, não se conformando com o conteúdo do auto notificado deveria ter apresentado reclamação ou reserva no prazo máximo de 10 dias (facto que não se verificou). -----*

*Decorrido aquele prazo sem que o empreiteiro se tivesse pronunciado, sempre haveríamos de concluir que se conformou com o conteúdo dos autos correspondentes, bem como da notificação subsequente, não assistindo ao Dono da Obra qualquer dever sobre a matéria. -----*

*Salvo melhor entendimento este é o meu parecer que se submete, porém, à consideração superior.-----*

(.....)-----

**Deliberação:** A Câmara Municipal de Sines aprova por maioria pela CMS, com o voto contra do Vereador Hélder Guerreiro que não assiste razão ao empreiteiro uma vez que não reclamou dentro do prazo legal e só o faz transcorridos 3 meses após a notificação do auto.-----

**Ponto 6 - Departamento de Gestão Territorial - Alienação dos lotes 6 e 7 do Loteamento Ponte Serva - Proposta de Edital de hasta pública;** -----

Presente informação do Departamento de Gestão Territorial, remetendo para aprovação proposta de edital para a alinação dos lotes 6 e 7 do Loteamento Ponte Serva.-----

**Deliberação:** A Câmara Municipal de Sines aprova por maioria com o voto de abstenção do Vereador Hélder Guerreiro. -----

**Ponto 7 - António Luis de Oliveira Pincho - Pedido de pagamento em prestações da TMU do lote 4 do Loteamento Manuel Pincho, sito em Porto Covo - Entª 4313 de 26.03.2014;**-----

Presente requerimento com registo de entrada n.º 4313, datado de 26.03.2014, no qual o Múncipe António Luis de Oliveira Pincho vem solicitar o pagamento em prestações da TMU do Lote 4 do Loteamento Manuel Pincho, sito em Porto Covo.-----

**Deliberação:** A Câmara Municipal de Sines aprova por unanimidade indeferir a pretensão do interessado por falta de cabimento legal. -----

**Ponto 8 - Serviço de Empreitadas - Prestação de serviços de assistência técnica - Empreitada de Requalificação da Avenida Vasco da Gama, Falésia e Ligação Vertical ao Centro Histórico;** -----



## CÂMARA MUNICIPAL DE SINES

ATA N.º 8/2014  
Reunião (03.04.2014)

Pág. 15 de 16

Presente ponto retirado da ordem de trabalhos. -----

**Ponto 9 - Serviço de Empreitadas - Relatório Final das propostas para a Empreitada de Execução de Infraestruturas elétricas do Loteamento Municipal de S. Marcos II e III;---**

Presente relatório final das proposta para a Empreitada mencionada em epígrafe, para aprovação, no qual propõe que a referida empreitada seja adjudicada ao concorrente Rui & Candeias, Lda, pela quantia de 16.461,05 € acrescido de IVA. -----

**Deliberação:** A Câmara Municipal de Sines aprova por unanimidade.-----

**Ponto 10 - Gabinete de Património e Sistemas de Informação Geográfica - Envio de Inventário do Património a 31.12.2013 - Entª 3302 de 21.03.2014;-----**

Presente informação do Gabinete de património e Sistemas de Informação Geográfica, com registo de entrada 3302, datada de 21.03.2014, remetendo para aprovação o Inventário do Património a 31.12.2013. -----

**Deliberação:** A Câmara Municipal de Sines aprova por unanimidade.-----

**Ponto 11 - Gabinete de Apoio à Presidência e Vereação - Minuta de protocolo a celebrar entre o Município de Sines e o Teatro do Mar; -----**

Presente informação do Gabinete de Apoio à Presidência e Vereação, com registo de entrada n.º 3765, datada de 01.04.2014, remetendo para aprovação proposta de minuta de protocolo a celebrar entre o Município de Sines e o Teatro do Mar. -----

**Deliberação:** A Câmara Municipal de Sines aprova por unanimidade.-----

**Ponto 12 - Serviço Administrativo de Urbanismo - mapa de comunicações prévias e despachos emitidos entre 01.03.2014 a 31.03.2014 - Entª 3706 de 01.04.2014; -----**

Presentes mapas de comunicações prévias e despachos emitidos entre 01.03.2014 a 31.03.2014 para conhecimento. -----

**Deliberação:** A Câmara Municipal de Sines tomou conhecimento.-----

**Ponto 13 - Proposta de Edital para alienação do Lote J49,1 do PP Sul - Loteamento Municipal da Estrada do Encalhe;-----**

Presente informação do Departamento de Gestão Territorial, remetendo para aprova proposta de edital para alinação do lote J49,1 do PP SUL – Loteamento Municipal da Estrada do Encalhe. -----

**Deliberação:** A Câmara Municipal de Sines aprova por unanimidade a alienação do lote identificado e, bem assim o conteúdo do edital em anexo. -----

**III – Encerramento:-----**

E, não havendo mais assuntos a tratar o Presidente da Câmara deu por encerrada a reunião eram 17:05 horas.-----

E eu, Dora da Conceição Gonçalves Bruno Salvador,  
Dora da Conceição Gonçalves Bruno Salvador, Secretária, que lavrei a presente ata, a  
subscreevo.-----



## CÂMARA MUNICIPAL DE SINES

ATA N.º 8/2014  
Reunião (03.04.2014)

Pág. 16 de 16

O Presidente

A handwritten signature in black ink, consisting of several loops and strokes, positioned above a horizontal line.